CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO 03285/09 PLL Nº 142/09

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga as empresas que contratarem, a qualquer título, serviços ou obras com o Município de Porto Alegre a manter em seus quadros mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apenados ou apenados em cumprimento de penas em regimes aberto ou semiaberto.

A Carta Magna dispõe que é da competência comum da União, Estados e Municípios combater as causas da pobreza e promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social, a ser prestada a quem dela necessitar, terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Estatui, ainda, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e estabelece que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social (arts. 9º, inciso II e 173, II).

Dispõe, ainda, que a geração de empregos e a distribuição equitativa da riqueza são objetivos que devem nortear a política de desenvolvimento econômico do Município (art. 127).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se âmbito de competência municipal.

Contudo, s.m.j., o conteúdo normativo da proposição não se ajusta a estrito exercício de poder de polícia, consubstanciando interferência na atividade econômica, do que decorre malferimento aos princípios constitucionais que a regulam (livre exercício da atividade econômica, livre iniciativa - CF, artigos 170, *caput* e § único, e 174),

É o parecer que submeto à deliberação superior. Em 13 de agosto de 2009.

Claudio Roberto Velasquez Procurador - OAB/RS 18594